



PARECER TÉCNICO Nº 048/2022 – SISAM

REQUERENTE: Maycon Igor dos Santos Inácio – Secretaria Municipal de Saúde

ENDEREÇO: Rua Olímpio Gonçalves de Resende, nº 63, Centro – São Gotardo/MG

Em vistoria à Unidade Básica de Saúde Capelinha do Abaeté, localizada na Avenida Abaeté, nº 124, no distrito de Capela do Abaeté, foi constatado que no local existem 03 (três) árvores de médio/grande porte, sendo 02 (duas) da espécie SIBIPIRUNA (Nome científico: *Caesalpinia pluviosa*) e 01 (uma) da espécie MANGUEIRA (Nome científico: *Mangifera indica*), para a qual foram solicitadas a autorização de poda. As árvores se encontram nas seguintes condições:

- i. A Sibipiruna é uma espécie indicada para a arborização urbana desde que se realize a manutenção da espécie;
- ii. A Mangueira é uma espécie indicada para plantio em pomares;
- iii. As espécies possuem boas condições fisiológicas;
- iv. Estão localizadas no interior do imóvel;
- v. Possuem grande volume de galhos e folhas;
- vi. Os galhos estão próximos a rede elétrica e as folhas que se desprendem dos galhos causam transtornos pois entopem as calhas da UBS;
- vii. As espécies necessitam de poda de manutenção e conservação.

Justifica-se a poda das árvores pelo fato de as mesmas necessitarem de manutenção, conservação e evitar o entupimento das calhas, acabando com um ponto de foco de dengue no local.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda de 03 (três) árvores, sendo 02 (duas) da espécie SIBIPIRUNA (Nome científico: *Caesalpinia pluviosa*) e 01 (uma) da espécie MANGUEIRA (Nome científico: *Mangifera indica*), localizadas no interior da Unidade Básica de Saúde Capelinha do Abaeté, situada na Avenida Abaeté, nº 124, no distrito de Capela do Abaeté – São Gotardo/MG, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção, segurança e conservação do local.**





Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.*
- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 27 de setembro de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Imagem das árvores da espécie Sibipiruna e Mangueira a serem podadas.



Fonte: Arquivo SISAM.